



ARAÇATUBA

UPJ 1ª a 5ª Varas Cíveis

Processo Digital nº:
1005124-84.2019.8.26.0032
Classe: Assunto:
Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Requerente:
Claudemir Antonio Carlos & Cia Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS
PROCESSO Nº 1005124-84.2019.8.26.0032

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, Dr^a. Camila Paiva Portero, na forma da Lei, etc.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, BEM COMO PARA O PÚBLICO EM GERAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FEITO 1005124-84.2019.8.26.0032, ONDE FIGURA COMO REQUERENTE CLAUDEMIR ANTONIO CARLOS & CIA LTDA. O DOUTOR FERNANDO AUGUSTO FONTES RODRIGUES JÚNIOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAÇATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como para o público em geral, que por este Juízo e respectivo Cartório Judicial, tramita a Ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada sob nº 1005124-84.2019.8.26.0032, distribuída em 26/04/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, requerida por CLAUDEMIR ANTONIO CARLOS & CIA LTDA, (CNPJ 65.775.504/0001-29), situada na Rua Aguapeí, nº 4481, Jardim Califórnia, CEP 16001-970, cidade de Araçatuba/SP, alegando o requerente, em resumo, que atua no ramo de comércio atacadista de cereais beneficiados e leguminosas, tais como arroz, feijão, milho, centeio, trigo e etc...; que é sociedade empresária viável, apresentando dificuldades temporárias, e que há reais condições de recuperação; requer o deferimento do pedido para processamento da recuperação judicial. A Inicial foi instruída com os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/05. Pelo Exmo. Sr. Dr. Fernando Augusto Fontes Rodrigues Junior, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível local, foi proferida a decisão a seguir resumida: Presentes os requisitos legais e estando em termos a documentação exigida pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005, com fundamento no art. 52 da mesma lei defiro o processamento do pedido de recuperação judicial(...). Nomeio o Sr. Eli de Oliveira Faria para oficiar como administrador judicial, devendo prestar compromisso e informar o juízo a situação da empresa, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do artigo 22, II, a (primeira parte) e c, da Lei 11.101/2005. Defiro a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as devedoras exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05; Determino a suspensão de todas as ações ou execuções ajuizadas contra as devedoras, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/05, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º daquele artigo, e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 49 da mesma lei, observando-se que compete à devedora a comunicação aos juízos competentes (§ 3º do art. 52 da Lei nº 11.101/05); Determino à empresa devedora prestar contas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sob pena de destituição dos administradores; Determino a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual, assim como a municipalidade de Araçatuba e os demais órgãos necessários. Determino a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I. o resumo do pedido e desta decisão; II. a relação nominal de credores, com discriminação dos valores atualizados e a classificação de cada crédito; III. a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial que for apresentado pelas devedoras nos termos do artigo 55 da mesma Lei; Compete ao i. Advogado do recuperando apresentar, para apreciação do juízo, minuta do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da mesma lei. Abaixo a relação nominal de credores, com os respectivos valores e classificação de cada crédito: CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A A DOMINGUES PNEUS R\$ 1.140,00, ABBASPEL IND.E COM.DE PAPEIS LTDA. R\$ 55.120,14, AMAFIL IND.E COM.DE ALIMENTO LTDA, R\$ 2.642,75, A.R.C.LOGISTICA E ALIMENTOS LTDA, R\$ 204.292,45, A.RELA S/A, INDUSTRIA E COMERCIO R\$ 189.633,00, APTI ALIMENTOS LTDA, R\$ 30.983,48, ATA DIESEL COM. DIESEL E LUBRIFICANTES LTDA R\$ 37.975,00, ATACADAO S.A R\$ 96.252,52, ATADIESEL COM. DE DIESEL LUBRIF. LTDA. R\$ 39.520,00, AVANCO IND E COM UTILIDA DOMESTICAS R\$ 38.463,60, BANCO BRADESCO S/A, R\$ 1.096.340,34, BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 1.277.610,34, BARATAO DA CONSTRUCAO ARACATUBA LTDA R\$ 142,50, BEBIDAS ASTECA LTDA R\$ 3.126,20, BIC AMAZÔNIA S/A R\$ 99.108,35, BRASILUX IND COM IMP EXP LTDA R\$ 18.190,00, BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA R\$ 83.861,82, CAMIL ALIMENTOS S/A R\$ 135.397,45, CASTELO ALIMENTOS S/A. R\$ 17.227,99, CENTRAL PAST.EMBALAGENS LTDA, R\$ 37.800,02, CEREALISTA SUPERIOR LTDA, R\$ 41.025,00, CIA CANOINHAS DE PAPEL R\$ 20.595,33, COMERCIAL ESPERANCA ATACADO DIST. LTDA, R\$ 28.461,05, COMERCIAL IKEDA LTDA R\$ 53.455,48, COMERCIAL TICAZO HIRATA S/A, R\$ 71,91, COML. E IMP. DE PNEUS LTDA R\$ 2.928,00, COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL R\$ 19.979,73, COMPREFACIL COM DE PRODUTOS ALIM LTDA R\$ 6.936,00, COND EDIF COSTA DO MARFIM R\$ 457,06, COPAG DA AMAZONIA S/A. R\$ 23.628,00, COSTA MARINE IND COM PROD ALIM LTDA R\$ 97.155,20, CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA R\$ 172.138,61, DALILA PRODUTOS SANEANTES LTDA, R\$ 126.433,00, DBS COMERCIAL DE PROD. DE LIMPEZA LTDA, R\$ 38.206,45, DC3 DISTRIB PRODUTOS P SAUDE LTDA R\$ 58.801,52, DESTRO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA FILIAL R\$ 1 64.372,20, DIMECOL AUTO PECAS LTDA R\$ 3.624,77, DIPALMA COM. DIST. LOG. PROD



ALIM. LTDA R\$ 79.996,06, DISTR. DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA R\$ 20.459,69, DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA FARMAX R\$ 17.079,81, DOCE MINEIRO LTDA. R\$ 111.641,95, EXPRESSO SAO JOSE TRANSP. ROD. LTDA R\$ 18.990,17, FABRICA DE VELAS SAO DOMINGOS LTDA. R\$ 21.080,41, FERNANDES LOG. TRANSPORTES LTDA R\$ 6.332,68, FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS H&L BRASILEIRA S/A R\$ 79.175,00, FRANCA COMERCIO DE QUEROSENE EIRELI R\$ 19.213,22, FUGINI ALIMENTOS LTDA, R\$ 113.563,13, GDC ALIMENTOS S/A R\$ 126.244,70, GIOCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$ 40.156,20, HEIWA SUPERMERCADOS LTDA R\$ 327,70, H.S. COMERCIO DE ADESIVOS - LTDA, R\$ 1.188,00, INBRASIL - IND. BRAS.PROD. DE LIMPEZA LT R\$ 27.783,00, IND E COM DE DERI MANDIOCA SAO LUIZ LTDA R\$ 13.200,00, IND. DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA, R\$ 45.070,00, IND. DE POLPAS E CONSERVAS VAL LTDA R\$ 22.361,93, IND. DE PRODUTOS DESCART. FACILAR LTDA R\$ 25.587,90, INDEQUIL IND DERIVADOS QUIMICOS LTDA, R\$ 205.000,00, INDUSTRIA E COM. XAVANTES LTDA R\$ 35.872,26, INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA

R\$ 64.413,47, INDUSTRIAS ANHEMBI LTDA, R\$ 35.344,60, INDUSTRIA LUCKY LTDA. 41.791,92 R\$, IRMAOS CARDOSO LTDA 8.440,32 R\$, ITW PPF BRASIL ADESIVOS LTDA 3.732,48 R\$ J. A. GÁS, CAMARGO LTDA 1.200,00 R\$, J.S. NAGANO & CIA LTDA 251,65 R\$, JBS S/A 80.440,80 R\$, JALES PETROLEO LTDA 6.240,00 R\$, KRAFT HEINZ BRASIL COM DIST IMP LTDA 20.360,40 R\$, KOWALSKI ALIMENTOS LTDA 10.362,14 R\$, LATICINIOS BELA VISTA LTDA 31.217,11 R\$, LCA-IND.E COM.DE PROD.ALIMENTICIOS-LTDA 6.500,00 R\$, LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S. 112.479,86 R\$, M. DIAS BRANCO S.A.IND COM DE ALIMENTOS 117.191,23 R\$, M.DIAS BRANCO S.A IND.E COM.DE ALIMENTOS 46.122,40 R\$, MARANATA SALINEIRA DO BRASIL LTDA 34.489,00 R\$, MARILAN ALIMENTOS S/A 49.898,53 R\$, MELHORAMENTOS CMPC LTDA (CAIEIRAS) 287.770,37 R\$, MOINHO ARAPONGAS 56.222,84 R\$, MOINHO PAULISTA LTDA 14.714,94 R\$, MORELATE DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA 386,69 R\$, M.T.IND.E COM.DE PRODUTOS P/HIG.LTDA 2.641,44 R\$, MARTINS COM E SERV DE DISTR S.A. 42.062,70 R\$, MARTINS COM E SERV DE DISTRIBUICAO S/A 2.592,66 R\$, MEGA QUIMICA IND. E COMERCIO LTDA. - ME 7.787,00 R\$, MX 40 COMERCIAL LTDA 76.300,00 R\$, NATARI ALIMENTOS LTDA 7.664,94 R\$, NATURAL IND COM DE PALITOS LTDA 4.077,50 R\$, PAPEL, PLASTICO ITUPEVA LTDA 47.300,00 R\$, PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA 27.387,04 R\$, QUALICOCO LTDA 6.192,00 R\$, QUIMICA AMPARO LTDA 423.647,76 R\$, REFINARIA NACIONAL DE SAL S.A 150.300,06 R\$, REVAL ATACADO DE PAPELARIA LTDA 18.004,36 R\$, RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS 55.005,79 R\$, ROGE DIST INTERG COM DIST ALIM LTDA 23.438,40 R\$, ROMA PARAFUSOS E FERRAMNETAS LTDA 401,00 R\$, SANTO ANTONIO IND.E CO.IM.E EXP.ALI.LTDA 10.846,99 R\$, SAO JOAO ALIMENTOS LTDA. 19.200,00 R\$, SCARLAT INDUSTRIAL LTDA 188.641,32 R\$, SEB COML DE PRODS.DOM. LTDA 23.655,00 R\$, SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA 69.467,51 R\$, SERVIMED COMERCIAL LTDA. 95.332,66 R\$, SINCOM" RCIO 15,00 R\$, SPECTRUM BRANDS BRASIL IND. COM. DE BENS 12.318,26 R\$, SP-PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA 47.146,33 R\$, STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA 83.516,44 R\$, SUPERMERCADO DIANA LTDA 129,84 R\$, SUPERMERCADO RONDON LTDA 50,20 R\$, SUPERPRO BETTANIN S/A - SP 13.921,34 R\$, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A 129.360,00 R\$, SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A. 16.121,60 R\$, URANIO DISTRIBUIDORA E COMERCIO 126.915,94 R\$, USINA ALTO ALEGRE S.A ACUCAR E ALCOOL 101.835,52 R\$, USINA SANTA ISABEL SA 88.802,81 R\$, VINAGRE BELMONT S.A. 5.324,50 R\$, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA 14.895,35 R\$; CLASSE IV CREDORES MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: ALCEU PRIMO BERTOLDO & CIA. LTDA - ME 300,00 R\$, ALTAIR JOSE D'ANGELO - ME 500,00 R\$, ANDRE LUIS BLAYA FERNANDES EIRELI - ME 400,00 R\$, ARMARINHOS MERCOSUL LTDA 3.023,60 R\$, AUTO MECANICA DALL'OCA LTDA -ME 332,09 R\$, CARLA MAURO TEBALDI MICALI EPP 5.000,00 R\$, CASA DA LONA PECAS LTDA 350,00 R\$, CLEBER LOPES DA SILVA 4.151,00 R\$, COMERCIAL PANDINI LTDA 778,50 R\$, COMERCIO SALIMAR-COMERCIO E REPRESENTACO 9.000,00 R\$, CORREIA & SILVA ARACATUBA LTDA 1.086,00 R\$, DICOPEL DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA 476,74 R\$, DINOBEL(MARIA DINE DE SOUZA) 90,00 R\$, DONA FLORINDA (EVERTON JOSE DA COSTA) 169,00 R\$, E A CESTARO - ME (VELOCIMETRO ATA) 310,00 R\$, ENG E DIST DE BEB PALO VERDE LTDA 3.331,02 R\$, EVERTON MALOSSO PADOVEZE - ME 200,00 R\$, EDUARDO EUGENIO FILHO ME 3.333,33 R\$, FERREIRA & FERREIRA ESCAPAMENTOS LTDA-ME 255,00 R\$, FKM COSMETICOS E HIGIENE PESSOAL LTDA 62.280,00 R\$, FREIOLINDIA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME 430,00 R\$, H.G.N. PRODUTOS TEXTIS LTDA 18.025,00 R\$, HORA VELOCIMETROS E ACESSORIOS LTDA 335,00 R\$, IND.COM.VASSOURAS GUIRADO EIRELLI 7.353,15 R\$, IND.E COM.DE PROD.QUÍMICOS TANGARA LTDA 59.323,19 R\$, INFORMÁTICA BARBIERI LTDA ME 500,00 R\$, IRMAOS CORNASSINI LTDA - ME 290,00 R\$, JOAO MARCOS CHIQUETE/SCALA VIDROS 374,90 R\$, JOSE ANTONIO RUVIERI 18.287,50 R\$, JOSE ROBERTO DEGROSSI - EIRELI 290,00 R\$, J.P. DA SILVA JÚNIOR PEÇAS - ME 300,00 R\$, L. W. AUTO PEÇAS LTDA - ME 493,94 R\$, LAINE & BASSI LTDA EPP 600,00 R\$, LUCIANA AMARAL - ME 28.875,00 R\$, LUIS OTAVIO MACHADO VIEIRA 168,00 R\$, M A WATANABE ARACATUBA - ME 192,00 R\$, M. F. LOURENÇO O PROD. LIMPEZA-ME (UNIMIX) 6.449,60 R\$, MANTOVANI IND. QUIMICA LTDA. 165.810,00 R\$, MARIO FERREIRA RODRIGUES NETO - ME 200,50 R\$, MAURO CESAR SEIO JUNIOR - EPP 4.724,00 R\$, METALSIL ESTRUTURAS METALICAS EIRELI 800,00 R\$, MILTON M PIRES & CIA LT {Sã RADIADORES} 70,00 R\$, NERCIO VARGAS & FILHOS LTDA. 350,00 R\$, PEDRO ELIAS D'CARLOS - ME 700,00 R\$, R. BETEATA - ME 200,00 R\$, RAFAEL B.G.ATA-ME -CAR FILMS 180,00 R\$, REDFLY PARAMOTOR COM.MAN.PECAS MOT.LTDA 200,00 R\$, RETIFICADORA DE MOTORES CASSITA LTDA. 250,00 R\$, S&M COM.PROD. ESCOLARES E CONF. LTDA ME 1.206,00 R\$, SANTOS & PEREIRA FABR.DE CARRETAS LT-ME 250,00 R\$, SERRALHERIA, GUANABARA(EDMIR P.MAGAIÑE-ME 1.650,00 R\$, SAO MARTINHO PROD. DE LIMPEZA EIRELI ME 4.960,00 R\$, SOLAR BRAUNA PROD. QUIMICOS LTDA 15.131,00 R\$, SQUIÇATO & CREPALDI LTDA 200,00 R\$, TAMIRES LUCAS ZONTA 2.100,00 R\$, TIMBER SUL DO BRASIL LTDA. 2.700,00 R\$, ZETTA INDUSTRIAL DE PLASTICOS EIRELI LT 63.295,00 R\$. Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste edital, para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos acima relacionados. Ficam ainda, advertidos os credores que terão, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/05, o prazo de 30 dias, contados da publicação da 2ª relação de credores promovida pelo administrador judicial nos termos do art. 7º, parágrafo 2º da Lei 11.101/05, para apresentarem suas objeções ao plano de recuperação judicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Araçatuba, aos 10 de outubro de 2019.